LEI Nº 3.283, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de concessão do direito real de uso de imóvel, de propriedade do Município, com a Associação de Moradores do Bairro Davanuze.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais,aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Associação de Moradores do Bairro Davanuze, entidade com sede e foro nesta cidade e reconhecida como de utilidade pública nos termos da Lei número 3.257, de 28 de outubro de 1992, o contrato de concessão do direito real de uso de imóvel, de propriedade do Município, constituído pelos lotes 334 (trezentos e trinta e quatro) e 344 (trezentos e quarenta e quatro), ambos da quadra 406 (quatrocentos e seis), na zona 36 (trinta e seis), localizados à Rua Cinco, no Bairro Davanuze.

Parágrafo único. Os lotes mencionados neste artigo apresentam as seguintes especificações que os identificam, em termos de perímetro, confrontações, área e registro:

I -Lote 334 (trezentos e trinta e quatro):

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Cinco;
35,00 m (trinta e cinco metros), pelo lado esquerdo, para o lote 324 (trezentos e vinte e quatro);
35,00 m (trinta e cinco metros), pelo lado direito, para o lote 344 (trezentos e quarenta e quatro);
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 162 (cento e sessenta e dois).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 350,00 m2 (trezentos e cinqüenta metros quadrados).
Matricula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis; aos 27 de novembro de 1984, sob número 33.228.

II - Lote 344 (trezentos e quarenta e quatro):

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Cinco;
35,00 m (trinta e cinco metros), pelo lado esquerdo, para o 10 te 334 (trezentos e trinta e quatro);
35,00 m (trinta e cinco metros), pelo lado direito, para o 10 te 354 (trezentos e cinqüenta e quatro);

10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 152 (cento e cinqüenta e dois).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 350,00 m2 (trezentos e cinqüenta metros quadrados).
Matricula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 27 de novembro de 1984, sob número 33.229.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei objetiva proporcionar à entidade beneficiária o imóvel para a construção de sua sede, com o espaço para o desenvolvimento de suas atividades sociais e comunitárias.

Parágrafo único. Caso a Associação de Moradores do Bairro Davanuze não inicie a construção, mencionada neste artigo, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação e conseqüente vigência desta Lei, será considerada finda a presente concessão, ficando o contrato automaticamente nulo de pleno direito.

Art. 3º Decorridos 20 (vinte) anos após a conclusão das obras, assim considerada pela data de expedição, do termo de "habite-se", o imóvel será definitivamente transferido ao patrimônio da entidade, lavrando a competente escritura e procedendo-se ao devido registro.

Parágrafo único. Em caso de extinção da entidade no período estabelecido neste artigo, a concessão será tida como revogada, reassumindo o Município o domínio e posse do imóvel, com todas as benfeitorias acaso nele existentes sem que q.isso resulte o direito a qualquer indenização.

Art. 4º Constituem cláusulas resolutórias da concessão autorizada pela presente Lei, com o conseqüente torno do imóvel e benfeitorias ao domínio e posse do Município, sem indenização de qualquer espécie:

I - Transferência ou substituição dos direitos do presente contrato para terceiros, pessoa física ou jurídica.

II - Celebração de contrato, qualquer que seja, que implique na transferência ou cessão do imóvel.

III - Atribuição ao imóvel de destinação diversa da estabelecida na presente Lei.

Art. 5º O contrato ora autorizado será necessariamente levado a registro em Cartório, com a obrigatória inclusão das disposições dos artigos segundo, terceiro e quarto.

Art. 6º O valor de cada um dos lotes foi estabelecido em Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art. 7º As despesas cartoriais pertinentes à concessão de que trata esta Lei correrão às expensas do Município, ficando porém a escritura e o registro definitivos, após o interstício definido no artigo terceiro, por conta da entidade beneficiária que, no entanto, ficará isenta do Imposto, de Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de dezembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-144/92
Publicação: Jornal Agora, nº 4892 de 30/12/1992.